Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone:(16) 3852-0200 - Fax:(16) 3852-1610 – E-mail: administracao@salesoliveira.sp.gov.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07

LEI N.º 1.887/2017

De 20 de abril de 2017.

"Autoriza o Município de Sales Oliveira a acrescer valor que especifica a título precário e indenizatório aos servidores inativos, pensionistas e que recebam um salário mínimo por mês por força da Lei Municipal nº. 1.024/93, datada de 01/11/93 e dá outras providencias. "

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Sales Oliveira autorizado a acrescer aos proventos ou benefícios dos servidores municipais inativos, pensionistas ou que recebam um salário mensal, nos termos do Inciso III do Art. 4. da Lei Municipal n. 1.024/93, datada de 01/11/93, a título precário e de indenização o valor de **R$50,00** (cinqüenta reais) por mês.

§ 1º - O valor acrescido aos proventos dos servidores municipais inativos, pensionistas ou que recebam um salário mínimo mensal por força da Lei Municipal nº 1.024/93, vigerá de 1º de abril de 2017.

§ 2º - Findo o período de vigência da presente Lei, o Executivo promoverá estudo sobre a incorporação do acréscimo que trata o "caput" do artigo 1º e em caso positivo editará Lei neste sentido.

§ 3º - Durante a vigência da presente Lei o acréscimo:

a) Não se incorporará aos proventos ou benefícios dos servidores municipais inativos, pensionistas ou que recebam um salário mínimo por mês por força da Lei Municipal nº 1.024/93;

b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidia da contribuição previdenciária;

d) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um beneficio ou provento terá o acréscimo por apenas um deles, mediante opção;

e) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

f) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

§ 3º - O valor a título informado no *caput* poderá ser regulamentado por decreto:

ART. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 – **FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
09.272.0004.0019.0000 – Inativos e Pensionistas
3.3.90.46 – Auxilio Alimentação (Ficha 356).....R$ 61.200,00

ART. 3º - O Crédito aberto pelo artigo anterior terá sua cobertura com a anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária, nos termos do parágrafo 1° inciso III do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1.964:

02.07.01 – **SETOR DE OBRAS PÚBLICAS**
15.451.0016.0056.0000 – Manutenção do Setor de Obras Públicas
4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 182).....R$ 61.200,00

ART. 4º- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2017.

Sales Oliveira, 20 de Abril de 2017.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local de costume e data supra.

PAULO CÉSAR BOCALON
Diretor de Administração